



PROJETO DE LEI Nº ____/2026
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Estabelece mecanismos de proteção ao vínculo escolar e à garantia da continuidade educacional de crianças e adolescentes impactados por eventos climáticos extremos no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS MECANISMOS DE PROTEÇÃO E CONCEITOS

Art. 1º Esta Lei estabelece mecanismos estaduais de proteção e apoio à aprendizagem para a manutenção do vínculo escolar de estudantes da rede pública de ensino residentes em comunidades ribeirinhas, rurais e de difícil acesso no Estado do Amazonas, cujas rotas de deslocamento ou rotinas escolares sejam afetadas por eventos climáticos extremos, em especial secas severas, estiagens prolongadas e cheias extraordinárias, em estrita observância ao disposto no art. 28 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Ensino em Situação de Emergência Climática: o conjunto de estratégias pedagógicas flexíveis, presenciais, itinerantes, remotas ou mediadas por tecnologia, adotadas de forma transitória para assegurar o direito à educação quando a trafegabilidade fluvial ou o acesso físico à unidade escolar forem inviabilizados por intempéries climáticas;

II - Isolamento Fluvial Temporário: a interrupção da navegação e do transporte escolar aquaviário decorrente da vazante extrema dos rios e igarapés ou da alagação de estruturas escolares no Estado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA CONTINUIDADE PEDAGÓGICA

Art. 3º São objetivos dos mecanismos de proteção estabelecidos nesta Lei:



deboramenezesm1



deboramenezesm



@DeboraMenezes22





I - prevenir a evasão escolar e o abandono definitivo de crianças e adolescentes em decorrência de alterações do calendário letivo provocadas por eventos climáticos;

II - mitigar os riscos de engajamento precoce de crianças e adolescentes no trabalho infantil e na exploração laboral durante os períodos de paralisação ou isolamento comunitário;

III - assegurar o cômputo e a equivalência das atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou itinerantes, garantindo o cumprimento integral da carga horária mínima anual prevista na legislação nacional;

IV - resguardar a manutenção dos benefícios sociais e assistenciais estaduais vinculados à frequência escolar do aluno enquanto perdurar a situação de isolamento ou de anormalidade climática.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE FLEXIBILIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 4º Como forma de garantir o direito à educação e a proteção social dos estudantes afetados por eventos climáticos extremos, o Poder Executivo poderá:

I - autorizar a adequação do calendário escolar às peculiaridades climáticas e hidrológicas de cada calha de rio ou região do Estado, permitindo a reorganização dos semestres, aos finais de semana ou em módulos intensivos, sem prejuízo do cumprimento da carga horária anual obrigatória exigida pela Lei Federal nº 9.394/1996;

II - incentivar a distribuição preventiva e emergencial de materiais didáticos impressos de estudo autodidata e o uso de recursos de mídia, rádio e mediação tecnológica para atendimento aos alunos isolados;

III - adotar mecanismos de busca ativa escolar comunitária para o acompanhamento socioemocional e a reativação da rotina de estudos após a normalização dos níveis dos rios;

IV - emitir declaração de frequência contingencial para resguardar o acesso das famílias vulneráveis aos programas sociais de transferência de renda estaduais durante a vigência do regime temporário de exceção pedagógica.

Art. 5º As unidades escolares situadas nas calhas de rios recorrentemente atingidas por secas e cheias poderão elaborar planos locais de contingência pedagógica, contendo o mapeamento dos estudantes em áreas de risco de isolamento e o cronograma alternativo de atividades complementares.



deboramenezesm1



deboramenezesm



@DeboraMenezes22





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, fixando os critérios técnicos pedagógicos, os parâmetros de aferição de frequência e as orientações para o cômputo da carga horária sob o regime de emergência climática.

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento dos mecanismos de proteção contidos nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas ao setor educacional, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus/AM, 13 de agosto de 2026.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal – PL

DÉBORA
MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL DO AMAZONAS



deboramenezesm1



deboramenezesm



@DeboraMenezes22





JUSTIFICATIVA

A dinâmica geográfica, sociocultural e hidrológica do Estado do Amazonas impõe desafios singulares à manutenção do direito fundamental à educação básica no interior. O agravamento vertiginoso da crise climática global tem transformado eventos extremos em uma realidade recorrente e devastadora no território amazonense. Para o ano de 2026, há indícios que apontam para a iminência de uma estiagem severa, ou até mesmo, história nas principais calhas de rios do Estado.

O isolamento fluvial decorrente do declínio extremo dos níveis dos rios paralisa o funcionamento do transporte escolar aquaviário e inviabiliza o acesso físico de milhares de crianças e adolescentes às suas unidades de ensino. Esse cenário imprevisível gera consequências sociais profundas: o afastamento prolongado da rotina escolar atua como principal gatilho para o abandono definitivo dos estudos, empurrando a juventude ribeirinha para o trabalho infantil extrativista, para a vulnerabilidade laboral ou para o êxodo urbano desassistido rumo à capital. Paralelamente, a falta de uma baliza normativa específica coloca as famílias em iminente risco de perderem benefícios socioassistenciais estaduais condicionados à frequência escolar tradicional.

Diante do iminente quadro emergencial projetado para 2026, o presente Projeto de Lei propõe o Marco de Proteção à Continuidade Pedagógica e ao Vínculo Escolar da Criança Ribeirinha, estabelecendo mecanismos de proteção indispensáveis para resguardar a integridade educacional e social dos alunos durante o "Ensino em Situação de Emergência Climática".

Sob a ótica técnico-jurídica e de conformidade regimental no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), arguiu-se:

- a) **Plena Harmonia com a LDB (Lei Federal nº 9.394/1996):** A proposição ampara-se diretamente no **Art. 28, I, da LDB**, que faculta expressamente aos sistemas de ensino a adaptação do calendário escolar às condições climáticas da zona rural e ribeirinha. O texto preserva integralmente a obrigatoriedade do cumprimento das 800 horas anuais de efetivo trabalho escolar, flexibilizando tão somente a forma de oferta, os módulos de reposição e a distribuição dos dias letivos.



deboramenezesm1



deboramenezesm



@DeboraMenezes22





- b) **Competência Concorrente Legítima:** A matéria encontra respaldo no Art. 24, incisos IX (educação e cultura) e XV (proteção à infância e à juventude) da Constituição Federal, tratando-se do exercício legítimo da competência suplementar do Poder Legislativo Estadual para ajustar as normas gerais de educação às especificidades climáticas e logísticas da Amazônia.
- c) **Preservação da Autonomia do Poder Executivo:** Ao conceber a norma em torno de mecanismos de proteção com linguagem garantista e verbos de comando facultativo ("*poderá*"), a proposta não usurpa a iniciativa do Chefe do Executivo, não cria órgãos ou cargos públicos e não gera aumento compulsório de despesa administrativa, resguardando a discricionariedade da gestão da rede pública de ensino.
- d) **Proteção Social e Prevenção de Danos:** Assegura a sustentabilidade jurídica para que o estudante afetado pela seca rigorosa mantenha seu vínculo ativo e o direito de sua família aos programas de transferência de renda estaduais, impedindo que o aluno seja duplamente penalizado pelos efeitos nefastos da crise climática.

Ante a urgência de antecipar soluções legislativas e proteger a infância e juventude amazonense do impacto iminente da estiagem prevista para 2026, solicito o apoio dos ilustres pares para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus/AM, 13 de agosto de 2026.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL



deboramenezesm1



deboramenezesm



@DeboraMenezes22



Documento 2026.10000.00000.9.033038
Data 13/08/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.033038

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 13/08/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: PL - ESTABELECE MECANISMOS DE PROTEÇÃO AO VÍNCULO ESCOLAR E À GARANTIA DA CONTINUIDADE EDUCACIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES IMPACTADOS POR EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS NO ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.